

CONTRATO Nº 051-2024.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA.
Processo nº 044/24 – Dispensa nº 031-2024.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, com sede na Avenida Brasil, 2530, bairro Hermany, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ n.º. 90.660.754/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização de obra no sistema elétrico de distribuição, consistindo na retirada e extensão de rede de média e baixa tensão, com instalação de transformador a ser realizada na rua Cícero do Amaral Viana, bairro Hermany, Ibirubá, em conformidade com o projeto 2023-53719, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 79.356,04 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), pagos após apresentação do boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 1010 ELEMENTO 449051.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, justificando os motivos que ocasionaram o atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos
 - 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2. Das obrigações
 - 2.1. Do CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 2.2. Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - de 2% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;
 - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 11 de março de 2024.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


COPREL
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- _____